

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE e LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo **Sr. EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ** (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 036.623.694-60 e RG 5.635.926 SSPPE, residente e domiciliada (a) na Rua Junior Brown, nº 32A, centro de Iguaracy/PE-CEP 56.840-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.671.338/0001-87, com sede na Rua: Manoel Francisco de Souza, nº 50, centro, Ibimirim/PE – CEP: 56.580-000, neste ato representada pelo sócio/administrador: **LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS** brasileiro, casado, inscrito no CPF: 510.891.064-91 residente e domiciliado no(a): Avenida José Rafael de Freitas, nº 334, Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços de Assessoria Técnico Contábil na elaboração de balancete mensal e do balancete anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela lei complementar nº. 101/2000 — Responsabilidade fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestação de contas à Câmara de Vereadores do município de Iguaracy/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo máximo para execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

Início: 10/02/2025 Fim: 10/02/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR:

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Iguaracy
Unidade: 01 Câmara Municipal de Iguaracy
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21. Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes na Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

Fiscalizar a execução do contrato, garantir o pagamento de acordo com o acordado, fornecer as informações e o apoio necessários ao contratado, e cumprir com suas obrigações fiscais e administrativas, garantindo que o contrato atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

- a) Executar devidamente os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- c) Corrigir problemas detectados nos prazos estipulados; manter sigilo e segurança das informações; e cumprir com os prazos e condições acordadas.
- d) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade e eficiência predeterminados.
- e) Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES A ADMINISTRAÇÃO:

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, incluindo multa, advertência, suspensão do direito de contratar com a administração pública e, em caso de gravidade, declaração de inidoneidade. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

É competente o Foro da Comarca de Iguaracy, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Iguaracy – PE, 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE

CNPJ:11.464.385/0001-64

EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ

CPF: 036.623.694-60

CONTRATANTE

LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 08.671.338/0001-87

LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS – Sócio Administrador

CPF: 510.891.064-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF